



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados  
pelos Politécnicos e Universidades*

**Ex.mo Senhor**

**Diretor-Geral da Administração Escolar**

*Dr. Mário Alves Pereira*

**Avenida 24 de Julho, 142**

**1399-024 LISBOA**

**URGENTE**

*Via Reg. C/A.R.*

*Lisboa, 29 de Novembro de 2012*

**Assunto: Observação de Aulas no ano escolar 2012-2013.**

Vem o **SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**, com a legitimidade conferida pelo art.º 53º do CPA, ao abrigo dos art.ºs 61º e segs. do CPA e art.º 268º da Constituição da República Portuguesa, em obediência aos princípios da legalidade, da colaboração da Administração com os particulares e da decisão, previstos, respectivamente, nos art.ºs 3º, 7º e 9º do CPA, expor e requerer a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o seguinte:

1. Nos termos do art.º 18º, n.º 4 e n.º 5, do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de Fevereiro, a observação de aulas corresponde a um período de 180 minutos, distribuído por, no mínimo, dois momentos distintos, num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente

integrado na carreira, sendo para os docentes integrados no 5º escalão realizada no último ano escolar anterior ao fim de cada ciclo avaliativo.

2. Nos termos do art.º 30, n.º 2, do mesmo Decreto Regulamentar, os docentes integrados nos 2º e 4º escalões da carreira docente e ainda os docentes que pretendam a atribuição da menção de Excelente, podem recuperar a classificação atribuída na observação de aulas de acordo com os modelos de avaliação do desempenho docente anteriores a 22 de fevereiro de 2012 (data da entrada em vigor do referido diploma).

3. Acontece, porém, que alguns agrupamentos e centros de formação estão a exigir aos docentes a sujeição de nova observação de aulas e só depois optar entre a anterior ou a nova classificação.

4. O que resulta num manifesto atropelo à boa interpretação do dispositivo legal supra referido, uma vez que esta recuperação presume sempre a livre escolha do interessado entre qualquer classificação resultante da observação de aulas anterior a 22 de fevereiro de 2012, desde que não tenha sido utilizada sob classificação final nos modelos de avaliação do desempenho precedentes.

5. Ou seja, neste caso, parece-nos claro que não resulta da intenção do legislador qualquer obrigatoriedade para os docentes em proceder a uma nova observação de aulas decorrente do modelo de avaliação previsto no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

Por outro lado,

6. Considerando que a presente Lei do Orçamento de Estado, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, e que a futura Lei do Orçamento de Estado para o ano 2013, impedem a contagem do tempo de serviço para efeitos de promoção e progressão;

7. Considerando que a verificação cumulativa dos requisitos necessários para o reconhecimento do direito à progressão na carreira docente (entre os quais a observação de aulas) apenas fazem sentido jurídico-administrativo para efeitos de alteração do índice remuneratório através da mudança de escalão;

8. Tendo em conta que as disposições transitórias previstas no art.º 12º, n.º 2, do Despacho Normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro, designadamente a apresentação dos requerimentos de observação de aulas, estão dependentes da verificação da “normal progressão na carreira docente”;

9. Salvo melhor opinião, somos obrigados a concluir que o presente procedimento destinado para a observação de aulas se revela inútil e sem significado juridicamente vinculativo.

10. Pelo que, para evitar atrasos na implementação do novo modelo de avaliação do desempenho, resultantes de uma deficiente interpretação do quadro normativo aplicável, desde o complicado processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores à definição dos parâmetros da dimensão científica e pedagógica a realizar no âmbito da avaliação do desempenho, consideramos ser necessário a ponderação e a reflexão necessária para este efeito.

**Pelo exposto, nestes termos, e nos melhores de Direito, vem o SPLIU, tendo por base o atual enquadramento legal que impede temporariamente a progressão na carreira e para evitar consequências nefastas para o interesse público, requerer a V.ª Ex.ª a suspensão dos procedimentos inerentes à observação de aulas para o ano escolar 2012-2013.**

Com os melhores cumprimentos,

Pelo Gabinete Jurídico do SPLIU

O Advogado

---

(*António Mateus Roque*)